



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE CONTAS Nº 92/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA  
**Assunto** : Tomada de Contas Anual  
**Exercício** : 2016

### **1 INTRODUÇÃO**

Tendo em vista que o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004319/2018-78 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, exercício (s) de 2016 e 2017, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º,



do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF n.º 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:  
( ) DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES ( ) JUSTIFICATIVAS ( )  
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2016 e 2017;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, desde a sua criação.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA foi instituído pela Lei n.º. 5.594, de 28/12/2015 tem por finalidade o aparelhamento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança administrativa.

## 2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

O Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA esta em fase de constituição, portanto, não houve execução no exercício de 2016.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

- 1) Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2016 e 2017;
  - Ano 2016 - Não existia orçamento disponível para o FUNDO neste ano.
  - Ano 2017 - Não existia orçamento disponível para o FUNDO neste ano.

## 3 GESTÃO CONTÁBIL

### 3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

A análise do Balancete Contábil, com referência a Tomada de Contas Anual, dos Ordenadores de Despesas do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, referente ao exercício de 2016 restou frustrada pela falta registros no Sistema Integrado de Informações Governamentais - SIGGO.



## 4 GESTÃO OPERACIONAL

### 4.1 DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-RECEITA EM 2016

O artigo 6º da Lei n.º 5594/2015 determina sobre a formação do Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA:

Art. 6º A Secretaria de Fazenda deve constituir o Conselho de Administração do Fundo, que é o órgão gestor do PRÓ-RECEITA, com a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado de Fazenda;
- II - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - o Subsecretário da Receita;
- IV - o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V - o Subsecretário de Administração Geral;
- VI - dois coordenadores da Subsecretaria da Receita, com mandato anual, em sistema de rodízio;
- VII - o Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- VIII - 1 representante indicado pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO, dentre seus filiados;
- IX - 1 representante indicado pelo Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE-DF, dentre seus filiados.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

2) Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

De acordo com o artigo 6º da Lei 5.594/2015 são membros do conselho de administração do FUNDO:

- I - o Secretário de Estado de Fazenda;
- II - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - o Subsecretário da Receita;
- IV - o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V - o Subsecretário de Administração Geral;
- VI - dois coordenadores da Subsecretaria da Receita, com mandato anual, em sistema de rodízio;
- VII - o Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- VIII - 1 representante indicado pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO, dentre seus filiados;
- IX - 1 representante indicado pelo Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE-DF, dentre seus filiados.

Cabe ressaltar que somente os conselheiros que estão previstos no inciso VI têm mandato com período pré estabelecido de um ano, sendo que entre 2016/2017 os dois coordenadores indicados eram MÁRCIO SILVA GONÇALVES e ROSSINI DIAS DE SOUZA. No período de 15 de agosto de 2017 até 14 de agosto de 2018 foram indicados para o conselho os coordenadores HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR e KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA.



3) Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, desde a sua criação.

- Atas de 2016 – Doc. SEI nº (12358945)

- Atas de 2017 – Doc. SEI nº (12359014)

- Atas de 2018 – Doc. SEI nº (12284781), Doc. SEI nº (12284934)

Dessa maneira, consta em anexo aos autos do Processo SEI! n.º 00480-00004319/2018-78 as Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal desde a sua criação.

ANO	ATA	DATA
2016	1º REUNIÃO	17 de março de 2016
2017	1º REUNIÃO	25 de fevereiro de 2017
2018	1º REUNIÃO	30 de janeiro de 2018
2018	2º REUNIÃO	30 de julho de 2018

## 5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a seguinte ressalva: devido a falta registros no Sistema Integrado de Informações Governamentais – SIGGO, no exercício de 2016, não constam no e-Contas as demonstrações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis sintéticas, exigidas pela legislação aplicável.



## 6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

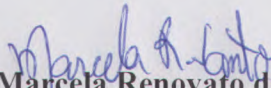
Não foram verificadas falhas para o período sob análise.



## 7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

  
**Marcela Renovato dos Santos**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula nº 187.397-0